

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 695, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.071963/2025-41, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa GADITAS ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 22.620.001/0001-71, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelas fronteiras habilitadas, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária, que terão vigência de 10 (dez) anos a partir de suas datas de emissão, e a Relação de frota habilitada, com tráfego bilateral entre:

I - Brasil e Argentina e

II - Brasil e Chile, com trânsito pela Argentina.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DECISÃO SUROC Nº 699, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.069852/2025-75, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa GASMANIG SRL, RUT Nº 140292570010, até 16 de outubro de 2035, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Uruguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIAS Nº 6.898, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - Art. 150, Inciso XXI, e tendo em vista o constante no processo nº 50603.002504/2025-18 (Construção de Obras Rodoviárias: Emergência), resolve: RATIFICAR os termos da Declaração da Situação de Emergência 23220080, verificada na Ponte sobre o Riacho dos Porcos, localizada nas proximidades do município de Milagres/CE, na BR-116/CE, no km 485,79, conforme descrito no Relatório Técnico (23218409) e Despacho (DNIT) 23071372.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO

Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

Processos incluídos na pauta da 95ª Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), marcada para realizar-se em 9 de dezembro de 2025, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), na modalidade presencial, nas dependências do Coaf, situadas no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edifício UniBC, 2º andar, em Brasília/DF, facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimados, a participação presencial ou remota:

1. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100779/2021-12

Prudent Investimentos Ltda., CNPJ 19.169.828/0001-04;

Edson Luís Paulino, CPF ***.926.***-17; e

Shimagaya Mariano Mendes, CPF ***.050.***-40.

Relator: Paulo Maurício Teixeira da Costa

Procurador: não constituído nos autos

2. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100002/2022-21

Ladair Dondoni, CPF ***.662.***-25.

Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior

Procurador: não constituído nos autos

3. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100003/2022-75

Mercedes-Benz do Brasil Ltda., CNPJ 59.104.273/0001-29;

Fernando Fontes Garcia, CPF ***.488.***-86;

Ellen Kathrin Pfeffer, CPF ***.116.***-08;

Karl Anton Johannes Deppen, CPF ***.553.***-00;

Hetal Natavarlal Laligi, CPF ***.420.***-45; e

Philipp Michael Schiemer, CPF ***.372.***-09.

Relator: Fabian Gilbert Saraiva Silva Maia

Procurador: Davi de Paiva Costa Tangerino - OAB/SP nº 200.793

4. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100292/2022-11

Finin Cred Factoring - Eireli, CNPJ 03.159.975/0001-55; e

José Eli Gazola, CPF ***.970.***-68.

Relator: Fábio Guimarães Bensoussan

Procurador: não constituído nos autos

5. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100656/2022-54

FC Kremer Serviços e Representações Ltda., CNPJ 21.967.127/0001-54;

Carlos Augusto Kremer, CPF ***.286.***-63; e

Flavio Carlos Kremer, CPF ***.150.***-30.

Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior

Procurador: não constituído nos autos

6. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100691/2022-73

A. A. Arantes Metais Eireli, CNPJ 18.654.104/0001-85; e

Augusto Amarante Arantes, CPF ***.279.***-94.

Relator: Fábio Guimarães Bensoussan

Procurador: não constituído nos autos

7. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100003/2023-56

Kasa Motors Ltda., CNPJ 05.471.879/0001-73;

Evandro Maia da Silveira, CPF ***.631.***-30; e

Luiz Sergio de Oliveira Maia, CPF ***.165.***-49.

Relator: Raniere Rocha Lins

Procurador: Lucas Henrique Almeida Silva - OAB/DF nº 69.730

8. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100012/2023-47

Honda Automóveis do Brasil Ltda., CNPJ 01.192.333/0001-22;

Roberto Yoshio Akiyama, CPF ***.291.***-64;

Issao Mizoguchi, CPF ***.631.***-33;

Otavio Kiyoshi Mizikami, CPF ***.051.***-69;

Tsukasa Ito, CPF ***.591.***-18;

Yoshitaka Watari, CPF ***.351.***-09;

Eiji Komuro, CPF ***.351.***-44;

Atsushi Isoko, CPF ***.091.***-06;

Hiroshi Naito, CPF ***.014.***-41;

Carlos Eigi Miyakuchi, CPF ***.137.***-38;

Paulo Shuiti Takeuchi, CPF ***.386.***-15; e

Yuichi Osawa, CPF ***.856.***-75.

Relator: Fabian Gilbert Saraiva Silva Maia

Procurador: Thiago Luís Santos Sombra - OAB/DF nº 22.631

9. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100305/2023-24

Factorsul - Factoring e Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 03.440.941/0001-34; e

Ferlange Rosa Machado, CPF ***.870.***-79.

Relator: Guilherme Ayres Jameli

Procurador: Alfredo Linzmeyer Neto - OAB/SC nº 46.967

10. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100306/2023-79

Dealer Gestão Empresarial & Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 10.886.415/0001-68; e

Giuliano de Melo Rossi, CPF ***.987.***-95.

Relator: Paulo Maurício Teixeira da Costa

Procurador: não constituído nos autos

11. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000015/2024-62

Expert Gestão Financeira e Administrativa Ltda., CNPJ 21.334.509/0001-40; e

Roxane Arleze Luppi de Oliveira, CPF ***.359.***-82.

Relator: Guilherme Ayres Jameli

Procurador: não constituído nos autos

12. Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000088/2024-54

Natfac Factoring Ltda., CNPJ 08.503.955/0001-73; e

Luciana Rodrigues de Macedo, CPF ***.142.***-72.

Relator: Guilherme Ayres Jameli

Procurador: Ricardo Gonçalves de Oliveira - OAB/RN nº 6.376

Brasília - DF, 8 de dezembro de 2025.

RICARDO ANDRADE SAADI

Presidente do Conselho

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 235, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição; os arts. 6º e 8º do Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007; e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, e com base no processo Administrativo nº 00190.107971/2025-56, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União, na forma do Anexo Único a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Fica a Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União, com apoio integral de todas as unidades que compõem a estrutura regimental deste ministério, incumbida de promover a ampla divulgação deste código.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 2.425, de 23 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios e as regras éticas que devem reger a conduta dos agentes públicos da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Não configuram infrações a este Código as condutas de caráter estritamente pessoal, realizadas em contexto privado, que não guardem relação com o exercício do cargo ou função pública e não prejudiquem a imagem institucional.

Art. 2º Este Código se aplica aos agentes públicos da Controladoria-Geral da União, que incluem:

I - os membros integrantes dos cargos da Carreira de Finanças e Controle, ainda que:

a) em exercício em outros entes, órgãos e entidades;

b) cedidos ou requisitados; ou

c) em fruição de licença ou afastamento.

II - todos os servidores e os empregados públicos em exercício na Controladoria-Geral da União, inclusive os cedidos e os requisitados; e

III - os colaboradores terceirizados, o pessoal contratado por tempo determinado e os estagiários que prestem serviços no âmbito da Controladoria-Geral da União, no que couber.

Parágrafo único. O Código de Conduta da Alta Administração Federal, instituído pela Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, da Casa Civil da Presidência da República, aplica-se às autoridades da Controladoria-Geral da União que a ele se submetem, sem prejuízo do disposto neste Código no que se refere a direitos, deveres e vedações inerentes ao cargo efetivo.

Art. 3º A conduta dos agentes públicos da Controladoria-Geral da União observará os seguintes princípios e valores:

I - probidade;

II - lealdade à instituição;

III - promoção da confiança da sociedade na Controladoria-Geral da União;

IV - transparência, observada a necessidade de proteção da informação, na

forma da lei;

V - primazia do interesse público;

VI - cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade;

VII - imparcialidade e independência funcional;

VIII - sustentabilidade, diversidade e inclusão;

IX - saúde e bem-estar no trabalho;

X - estímulo à inovação, ao aperfeiçoamento contínuo e à busca por soluções

que aprimorem a gestão pública;

XI - atuação de forma preventiva; e

XII - promoção dos ideais democráticos.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 4º São direitos dos agentes que atuam na Controladoria-Geral da União:

I - independência técnica;

II - ambiente aberto à pluralidade de ideias e de opiniões, com intercâmbio de

informações;

III - interlocução com colegas e superiores;

IV - ser tratado com respeito, em atenção aos padrões de cordialidade e de

urbanidade;

V - isenção de pressões de ordem ideológica, política, religiosa, moral ou

econômica;

VI - trabalho em ambiente adequado e que preserve sua integridade física, moral e psicológica, além do equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

VII - acesso a meios e a condições de trabalho dignos, seguros e compatíveis

com o desempenho das atribuições do cargo, observado o direito à acessibilidade;

VIII - respeito ao sigilo e à privacidade de suas informações pessoais, nos

termos legais vigentes;

IX - acesso a oportunidades de crescimento e de desenvolvimento profissional;



X - capacitação e aprimoramento contínuos;

XI - obtenção de resposta clara e tempestiva a questionamentos, solicitações, denúncias e representações apresentadas às autoridades competentes sobre ato ou fato relacionado ao seu desempenho profissional, imagem, reputação e prerrogativas dos agentes públicos;

XII - proteção contra eventuais constrangimentos por haver testemunhado ou relatado fatos e atos ilegais ou antiéticos; e

XIII - tratamento não-discriminatório.

Art. 5º São deveres dos agentes que atuam na Controladoria-Geral da União:

I - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições de seu cargo, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional da Controladoria-Geral da União;

II - adotar postura profissional e ética na utilização de plataformas de interação virtual, abstendo-se de divulgar informações e dados sensíveis que possam comprometer a segurança da informação e a imagem institucional da Controladoria-Geral da União;

III - salvaguardar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações e dos dados custodiados, produzidos e manejados na Controladoria-Geral da União, ainda que em exercício em outros órgãos e entidades da Administração Pública ou durante períodos de licença ou afastamentos;

IV - tratar com cordialidade, urbanidade e respeito os colegas, as autoridades e o público externo, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, orientação política, posição social e orientação sexual;

V - prevenir e combater a violência, o assédio e a discriminação de qualquer espécie;

VI - contribuir para a construção e a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, especialmente:

a) pela promoção da segurança psicológica e do encorajamento para que as pessoas se sintam livres e confiantes em expressar ideias, em pedir ajuda, em reportar problemas e em sugerir soluções;

b) por abster-se de promover hostilidades, intimidações e constrangimentos; e

c) pelo respeito à integridade das pessoas;

VII - promover a entrega tempestiva e diligente dos trabalhos, justificando eventual impossibilidade de seu cumprimento, mantendo o compromisso com a verdade e agindo, sempre, com respeito aos interlocutores e às instâncias decisórias;

VIII - abster-se de exercer atividades que possam configurar conflito de interesse;

IX - agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, devendo reportar-se, em caso de dúvidas sobre o tema, à Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União;

X - estar disponível em horário comercial quando em teletrabalho e em conformidade com as demandas institucionais, sendo assertivo em suas entregas, com vistas a primar pelo melhor resultado possível dentro do prazo pactuado, bem como manter acesso à comunicação com os colegas e com sua chefia imediata;

XI - comunicar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas funções e atribuições institucionais;

XII - recusar presentes, doações, benefícios ou cortêsias que possam comprometer sua independência funcional, observando norma específica;

XIII - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XIV - preservar a imagem profissional do servidor e da Controladoria-Geral da União, sem prejuízo do respeito e da valorização às diversidades cultural, religiosa, étnica e às relativas ao local de trabalho;

XV - apresentar-se nas atividades laborais com vestimentas adequadas ao nível de formalidade da ocasião, inclusive em ambiente virtual;

XVI - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou sobre atitude imprópria contra a Administração Pública;

XVII - fazer-se acompanhar, sempre que as circunstâncias permitirem, por outro servidor em encontros profissionais, reuniões ou congêneres com pessoas naturais ou jurídicas que detenham interesse direto ou indireto na apuração e nos resultados dos trabalhos conduzidos pela Controladoria-Geral da União, e, na hipótese de integrar audiência particular, cumprir o disposto no Decreto n.º 10.889, de 9 de dezembro de 2021;

XVIII - preservar o direito à desconexão do trabalho;

XIX - priorizar o uso de meios de comunicação corporativos para atividade profissional;

XX - utilizar o correio eletrônico funcional ou outras ferramentas de tecnologia da Controladoria-Geral da União, exclusivamente, para a execução de atividades institucionais;

XXI - manusear, de forma responsável e racional, as ferramentas de Inteligência Artificial, em observância aos normativos próprios;

XXII - fundamentar suas análises e decisões em evidências e em documentos robustos, verificáveis e rastreáveis, atuando com objetividade e com imparcialidade, evitando-se manifestações de caráter estritamente pessoal;

XXIII - comprometer-se com o desenvolvimento técnico-profissional e com a missão institucional do órgão, por meio da capacitação e do aprimoramento contínuos das competências e das habilidades pessoais, incorporando as tecnologias disponíveis, com vistas a primar pela qualidade técnica das entregas;

XXIV - comunicar, prontamente, à Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União, através de registro na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, fato que possa configurar violação às normas de conduta ética;

XXV - agir com cautela para preservar a integridade física, mental e emocional das vítimas de assédio moral, sexual e discriminação em geral, de forma a evitar a revitimização, bem como tomar medidas efetivas para evitar a retaliação às vítimas ou aos denunciadores;

XXVI - observar o respeito à diversidade, mantendo um ambiente de trabalho inclusivo e harmonioso;

XXVII - contribuir para a difusão do conteúdo deste Código, no seu âmbito de atuação; e

XXVIII - utilizar a inteligência artificial, criações e inovações conforme valores éticos e hipóteses previstas em lei e em regulamento.

§1º Consideram-se atos discriminatórios aqueles baseados, preponderantemente, em critérios de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, idade, religião, classe social, estado civil, situação familiar, nacionalidade, aparência física, idioma, doença, origem ou local de nascimento, práticas culturais, ideologia ou outros que causem desconforto ou possam comprometer o convívio saudável entre os servidores e demais colaboradores que atuam tanto dentro dos escritórios da Controladoria-Geral da União como nos demais ambientes de trabalho.

§2º Para as altas autoridades, conforme definido em legislação específica, a competência consultiva, investigativa e apuratória de responsabilidade caberá à Comissão de Ética Pública - CEP da Presidência da República.

Art. 6º O ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou que desempenhe qualquer outra atividade de coordenação, supervisão ou chefia de outros agentes públicos na Controladoria-Geral da União deve, adicionalmente:

I - ser exemplo de moralidade e de profissionalismo;

II - promover respeito à diversidade e buscar meios de propiciar um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, inclusivo, participativo, produtivo e aberto à inovação;

III - tratar as questões individuais com discrição;

IV - agir com equanimidade, abstendo-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou aos pares;

V - integrar práticas sustentáveis ao cotidiano laboral, viabilizando a responsabilidade ambiental e o uso consciente de recursos; e

VI - apoiar e favorecer, por meio de orientação e do fornecimento de instrumentos adequados, a realização dos trabalhos desenvolvidos sob sua responsabilidade, de forma a garantir a eficiência e eficácia.

Art. 7º É vedado aos agentes que atuam na Controladoria-Geral da União:

I - manifestar para o público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre agentes que atuam na Controladoria-Geral da União, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

II - divulgar informações sobre trabalhos realizados ou planejados pela Controladoria-Geral da União ou repassá-las à imprensa, quando ainda não publicados ou sem autorização prévia da autoridade competente;

III - ministrar seminários, cursos ou atividades similares, remunerados ou não, sem autorização da chefia imediata, quando essas atividades comprometerem o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

IV - comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

V - divulgar, em prejuízo do interesse público e por qualquer meio, inclusive em redes sociais e em mídias alternativas, informações falsas ou documentos, fatos ou opiniões de caráter meramente pessoal como se fossem posicionamentos oficiais da Controladoria-Geral da União;

VI - praticar nepotismo, nos termos da regulamentação própria;

VII - receber ou exigir, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público federal, conforme regulamento próprio;

VIII - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, dos deveres e das atribuições funcionais;

IX - utilizar de informações ou do patrimônio da Controladoria-Geral da União de maneira contrária à ética ou em detrimento dos legítimos objetivos da organização, inclusive visando à obtenção de qualquer vantagem pessoal ou de benefício para terceiros; e

CAPÍTULO III
DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 8º As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União, nos termos do seu regimento interno, e poderão resultar na aplicação de censura ética.

§ 1º Considera-se denúncia fundamentada aquela que contenha elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública federal alcançar tais elementos.

§ 2º Sem prejuízo das medidas de sua competência, sempre que a Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União tomar ciência de fatos que possam caracterizar a ocorrência de ilícitos não sujeitos à sua competência, encaminhará as informações pertinentes à autoridade competente para apuração.

§ 3º Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violação a dispositivo deste Código, a qual deverá ser registrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, nos termos dos normativos vigentes.

§ 4º As denúncias eventualmente recebidas pela Comissão de Ética por outros canais deverão ser encaminhadas à ouvidoria setorial da Controladoria-Geral da União para registro na Plataforma Fala.BR, observando-se os requisitos formais estabelecidos na legislação aplicável.

§ 5º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração disciplinar, a Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União poderá sobrestar ou arquivar a apuração ética sob a justificativa de que houve encaminhamento à unidade correccional.

§ 6º Para fins de dosimetria na aplicação de sanções éticas ao agente público, serão levadas em conta outras sanções relativas ao mesmo fato, respeitada, em qualquer caso, a independência das instâncias.

§ 7º A violação de conduta ética praticada por:

I - servidores e por empregados públicos não integrantes de carreira da Controladoria-Geral da União será comunicada ao órgão de origem destes agentes; e

II - por estagiários e terceirizados deverá ser comunicada à Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva para as providências cabíveis.

§ 8º A Comissão de Ética poderá propor ao agente a celebração de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), como medida alternativa à aplicação da sanção de censura ética, nos termos de regulamentação própria, cujo cumprimento ensejará o arquivamento do processo.

CAPÍTULO IV
DO USO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS FERRAMENTAS DIGITAIS

Art. 9º Os agentes públicos sujeitos a este Código devem agir com responsabilidade em suas manifestações em redes sociais e outras plataformas de comunicação digital, vedada conduta que configure ato ilegal, discriminatório, que promova assédio ou incitação à violência.

Art. 10. Considerando a importância do pensamento crítico e da liberdade de expressão, os agentes públicos sujeitos a este Código devem usar as redes sociais e outras plataformas de comunicação digital com respeito e responsabilidade, podendo ser objeto de apuração ética o uso dessas ferramentas:

I - para o exercício de atividades ilegais ou criminosas; ou

II - que contenha elementos de natureza ou motivação:

a) discriminatória em relação a raça, gênero, cor, idade, orientação sexual, religião, etnia e outros valores ou direitos protegidos;

b) que demonstrem atos de intolerância ou violência; ou

c) que prejudiquem a imagem institucional da Controladoria-Geral da União ou de seus agentes públicos.

Art. 11. O disposto nos arts. 9º e 10 não impede o pleno exercício das liberdades individuais, especialmente as liberdades de expressão, opinião, crítica e política, nos termos da lei.

Art. 12. No desempenho das atribuições profissionais no âmbito da Controladoria-Geral da União, os agentes deverão priorizar o uso dos meios oficiais de comunicação institucional.

Art. 13. É vedado o acesso, no âmbito das dependências físicas da Instituição ou por meio dos recursos tecnológicos institucionais, a sítios eletrônicos que:

I - contenham conteúdo manifestamente ilegal ou que contrariem normas internas da instituição;

II - apresentem material de natureza discriminatória, ofensiva ou violenta; ou

III - sejam incompatíveis com os princípios éticos e funcionais do serviço público.

Parágrafo único. A vedação não se aplica quando o acesso for justificado por necessidade funcional e estiver diretamente relacionado às atribuições institucionais do órgão.

CAPÍTULO V
DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 14. Além da sanção de censura ética a que se refere o art. 8º, a Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União poderá recomendar à autoridade competente, cumulativamente ou não:

I - adequação supervisionada de conduta;

II - exoneração de cargo ou de função comissionada;

III - não nomeação para cargos ou funções na Controladoria-Geral da União por até dois anos;

IV - devolução de servidor cedido à instituição de origem;

V - registro de desempenho insuficiente nas avaliações de progressão na carreira; e

VI - realização de curso sobre ética profissional.



Parágrafo único. As recomendações da Comissão de Ética previstas no caput deste artigo serão dirigidas ao setor competente da Controladoria-Geral da União, que decidirá sobre a adoção das medidas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições deste Código não esgotam os princípios e deveres éticos a serem observados, aplicando-se, de forma complementar, as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e das demais normas éticas pertinentes.

Art. 16. O agente público, ao assumir cargo, emprego ou função na Controladoria-Geral da União deve ser orientado quanto à necessidade de leitura das disposições deste Código, devendo declarar ciência do Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União.

§1º Os agentes públicos que, na data de publicação deste Código, estiverem em exercício de cargo, função ou emprego na Controladoria-Geral da União deverão declarar ciência deste documento por meio de Termo de Ciência ao Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União, no prazo de até trinta dias.

§2º Caberá à Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 17. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não, realizados nas dependências da Controladoria-Geral da União, conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados:

I - exigir de seus empregados declarar acatamento por meio de Termo de Ciência ao Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União; e

II - apresentar declaração de que todos os seus empregados declararam ciência do conteúdo do Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União e de que a comprovação se encontra sob sua guarda.

§1º A declaração, a que se refere o inciso II do caput, será entregue à unidade responsável pela gestão dos contratos, para fins de acompanhamento e de controle.

§2º Por ocasião de suas prorrogações, os contratos em vigor na data de publicação deste Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União deverão incluir, nos termos aditivos, cláusulas que contenham as obrigações a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 18. As disposições deste Código de Conduta Ética da Controladoria-Geral da União deverão constar do conteúdo programático do concurso público para provimento de cargos da Carreira de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, devendo, também, fazer parte do conteúdo da capacitação em serviço dos novos servidores efetivos e, quando aplicável, dos comissionados.

Art. 19. As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral da União, com ampla divulgação das decisões respectivas e assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa ao servidor alcançado.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá editar enunciados complementares a este Código.

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 237, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa "CGU+Reconhecimento" e regulamenta a concessão de homenagem por tempo de serviço e de elogios no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 237, inc. II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o Programa "CGU+ Reconhecimento" e regulamenta a concessão de homenagem por tempo de serviço e de elogios a servidores da carreira de finanças e controle, em reconhecimento à contribuição para o alcance da missão institucional da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - homenagem por tempo de serviço: ato anual de reconhecimento concedido a servidores da carreira de finanças e controle, em efetivo exercício e lotados na Controladoria-Geral da União; e

II - elogio: a menção nominal e por escrito, concedida a agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União em razão de atuação destacada no âmbito das suas funções.

Art. 3º O Programa "CGU+ Reconhecimento" têm por objetivo:

I - reconhecer e valorizar a trajetória funcional dos servidores públicos que contribuem de forma contínua com os resultados institucionais;

II - fortalecer o sentimento de pertencimento dos servidores;

III - preservar e difundir a memória institucional da Controladoria-Geral da União por meio das trajetórias e contribuições dos servidores homenageados; e

IV - promover a cultura de reconhecimento como prática estratégica de gestão de pessoas.

Art. 4º O Programa "CGU+ Reconhecimento" será regido pelos seguintes princípios:

I - merecimento;

II - democratização e oportunidades;

III - reconhecimento profissional;

IV - valorização da aprendizagem e do conhecimento; e

V - desenvolvimento do espírito de equipe.

CAPÍTULO II

DA HOMENAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 5º A homenagem por tempo de serviço ocorrerá em cerimônia institucional anual, a ser realizada preferencialmente no mês de dezembro, e poderá consistir em:

I - entrega de certificado de reconhecimento por tempo de serviço; ou

II - entrega de objeto simbólico, tal como medalha ou placa comemorativa.

Parágrafo único. O nome do servidor homenageado será incluído na galeria institucional digital da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Serão elegíveis aos reconhecimentos previstos no art. 5º os servidores que cumprirem os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser servidor da carreira de Finanças e Controle;

II - ter, no mínimo, vinte anos de tempo de serviço na carreira de Finanças e Controle, apurados até 30 de setembro de cada ano;

III - encontrar-se em efetivo exercício na Controladoria-Geral da União, no mínimo seis meses antes da data de apuração prevista no inciso II do caput;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos cinco anos anteriores à data de apuração; e

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar na data de apuração.

Art. 7º A verificação dos critérios de elegibilidade será realizada anualmente pela Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, com apoio da Corregedoria-Geral da União, quando necessário.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos previstos nos incisos IV e V do caput do art. 6º não impede a concessão da homenagem em exercícios futuros, uma vez superadas as condições impeditivas.

Art. 8º O servidor homenageado no âmbito do Programa "CGU+ Reconhecimento" referente ao art. 5º desta Portaria Normativa não poderá ser homenageado nas suas edições subsequentes em razão do tempo de serviço.

CAPÍTULO III

DOS ELOGIOS

Art. 9º O elogio formal a agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União será concedido pela atuação destacada no âmbito de suas atribuições nos seguintes casos:

I - ações de reconhecido destaque nas áreas de competência da Controladoria-Geral da União, descritas no art. 1º, Anexo I, Decreto nº 11.330/2023;

II - recebimento, em nome da Controladoria-Geral da União, de premiações ou menções honrosas por trabalho de sua autoria, coautoria ou sob sua coordenação, de relevância nacional ou internacional;

III - contribuições significativas para o alcance dos objetivos estratégicos da Controladoria-Geral da União e para o cumprimento da sua missão institucional;

IV - implementação de trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade, a melhoria da governança e a mitigação de riscos, além da redução dos custos operacionais na Controladoria-Geral da União ou em órgãos ou entidades públicas federais, decorrentes de ações específicas de unidades da Controladoria-Geral da União, tais como gestão documental, orçamentária, de pessoas, de serviços gerais, de processos e projetos, contratações, tecnologia da informação e segurança da informação; e

V - outros trabalhos relevantes relacionados à gestão pública e às áreas de competência da Controladoria-Geral da União apresentados em eventos de âmbito nacional ou internacional.

§1º Entende-se por atuação destacada aquela exercida no âmbito das atribuições do servidor, de caráter excepcional e de relevante repercussão institucional.

§2º Não se considera motivo para elogio o cumprimento normal de suas atribuições ou deveres legais.

§3º O elogio deverá se referir à atuação específica do servidor, não sendo suficiente para os efeitos desta Portaria Normativa menções genéricas sobre seu desempenho.

Art. 10. A concessão formal de elogio será de iniciativa das autoridades titulares de Secretarias, da Ouvidoria-Geral União ou da Corregedoria-Geral da União, em relação aos agentes públicos vinculados às respectivas áreas, e encaminhada para aprovação da autoridade titular da Secretaria-Executiva.

§1º Nas unidades vinculadas diretamente à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro, bem como nas Controladorias Regionais da União nos Estados, a concessão formal de elogio será de iniciativa da respectiva autoridade titular e será submetida à aprovação da autoridade titular da Secretaria-Executiva.

§2º A concessão formal de elogio será limitada anualmente a 2% (dois por cento) do efetivo da respectiva área.

§3º Após a aprovação pela autoridade titular da Secretaria-Executiva, a concessão do elogio será publicada por meio de portaria, registrada no Boletim Interno de Serviço e anotada nos assentamentos funcionais do agente público elogiado.

Art. 11. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas proceder ao registro do elogio no assentamento funcional do agente público.

Parágrafo único. No caso de agente público cedido ou à disposição da Controladoria-Geral da União, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas deverá encaminhar o elogio ao órgão de origem para fins de registros funcionais.

Art. 12. O elogio devidamente concedido e registrado será considerado para fins de:

I - avaliação de desempenho dos agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União no fator avaliativo "Qualidade do Trabalho", em que haverá o acréscimo de dois pontos percentuais do total de cinco pontos, observado o valor máximo desse fator;

II - critério de desempate entre agentes públicos que manifestem interesse em participar de projetos ou atividades de desenvolvimento profissional, como fóruns internacionais e capacitações com ônus; e

III - promoção por merecimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Na primeira edição do Programa "CGU+ Reconhecimento", serão concedidas homenagens a todos os servidores elegíveis nos termos do art. 6º.

Art. 14. Compete à Diretoria de Gestão Corporativa:

I - elaborar e publicar anualmente a lista de servidores elegíveis nos termos do art. 6º;

II - coordenar a organização das cerimônias anuais de homenagem;

III - adotar as providências para a confecção dos certificados e objetos simbólicos; e

IV - manter o registro histórico do Programa "CGU+ Reconhecimento".

Art. 15. Fica revogada a Portaria Normativa nº 89, de 4 de agosto de 2023.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 238, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou à função comissionada de titular de unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, incluídos pelo Decreto nº 10.228, de 5 de fevereiro de 2020, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 00190.101896/2025-10, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece critérios e procedimentos para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou à função comissionada de titular de unidade setorial de ouvidoria do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, a que se refere o art. 2º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§1º Observadas integralmente as determinações desta Portaria Normativa, é facultado ao órgão ou à entidade o estabelecimento de critérios, bem como procedimentos seletivos internos, em caráter complementar, para escolha do candidato ao cargo ou à função de titular da unidade setorial de ouvidoria que será submetido à aprovação prévia da Controladoria-Geral da União.

§2º O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica aos cargos de titular de unidades de ouvidoria da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa e da Advocacia-Geral da União.

§3º O disposto nesta Portaria Normativa também não se aplica às agências reguladoras submetidas às disposições da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Art. 2º A Controladoria-Geral da União exerce a função de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, por meio da Ouvidoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§1º Compete à Ouvidoria-Geral da União a avaliação acerca do cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria Normativa para nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução do titular da unidade setorial de ouvidoria de órgão ou entidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

§2º Os expedientes e as comunicações de órgãos e entidades, quando tratem dos mandamentos contidos nesta Portaria Normativa, deverão ser endereçados diretamente à Ouvidoria-Geral da União.

Art. 3º As propostas de nomeação, designação, exoneração, dispensa e recondução de titular de unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal deverão ser encaminhadas previamente, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, à aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§1º São nulas a nomeação, a designação, a exoneração, a dispensa e a recondução de titular de unidade setorial de ouvidoria do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal sem a prévia aprovação da Controladoria-Geral da União.

